ESTATUTOS DO CLUBE DESPORTIVO AMIENSE

(PROPOSTA DE REVISÃO)

CAPÍTULO I

DO CLUBE

Denominação Sede, Fins e Composição

Art.º 1º - O Clube Desportivo Amiense, associação de utilidade pública, sem fins lucrativos, fundada em 1 de Agosto de 1954, tem sede na Rua Dr. António Maria Galhordas, nº229 – 1º, 2025-333 Amiais de Baixo, e é uma agremiação desportiva, recreativa e cultural, regendo-se pelos presentes estatutos.

Art.º 2º - O Clube Desportivo Amiense tem, como fim principal, a formação, prática e competição desportiva, nas várias modalidades competindo-lhe, acessoriamente, promover a educação física dos seus associados, de outros interessados e da população em geral, mesmo não sendo seu associado, e desenvolver entre eles a prática de desportos vários e proporcionar-lhes eventos culturais, recreativos ou outros de interesse público.

Art.º 3º - O Clube Desportivo Amiense é uma instituição plural, democrática e aberta a todos os credos religiosos ou sensibilidades políticas, sendo-lhe interditas - bem como aos seus dirigentes, enquanto no exercício de funções – a participação ou fomento de todas e quaisquer manifestações de preferência política ou religiosa, sem prejuízo da participação em cerimónias públicas ou outros eventos relevantes.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Classificação

Art.º 4º

1- Podem ser admitidos como sócios do Clube Desportivo Amiense, todos os indivíduos que, por si ou pelos seus legais representantes, solicitem a respetiva admissão e a mesma mereça parecer favorável da Direção.

2- A eventual decisão de rejeição de admissão de novo associado fica sujeita à apreciação e deliberação da Assembleia Geral, que será convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, para os trinta dias seguidos à decisão em causa.

Art.º 5º - Os sócios individuais classificam-se em:

a) Efetivos;

b) Sócio/Atleta, limitado aos atletas inscritos no Clube Desportivo Amiense;

c) De Mérito;

d) Beneméritos;

e) Honorários.

Art.º 6º - São considerados efectivos os sócios que pagam a quotização em vigor, em cada momento, classificando-se os mesmos, em função da idade, em:

a) Maiores;

b) Menores;

c) Infantis.

§ 1º - São maiores, os sócios de ambos os sexos, logo que tenham completado dezoito anos de idade;

§ 2º - São menores, os sócios de ambos os sexos, dos catorze anos até aos de dezoito anos de idade.

§ 3º - São infantis os sócios de ambos os sexos, que ainda não tenham completado a idade de catorze anos, situação em que beneficiarão de uma redução de 50% na sua quotização, enquanto mantiverem tal qualidade.

Art.º 7º - Serão considerados sócios de mérito, beneméritos e/ou honorários, por deliberação da Assembleia Geral, as pessoas – singulares ou coletivas - que, mediante proposta da Direcção, ou de um grupo mínimo de 20 sócios efectivos, vejam serem reconhecidos relevantes serviços, préstimos - desportivos ou outros - ou contribuições, ou contribuições, prestados em favor da instituição.

CAPÍTULO III

Deveres e Direitos dos Sócios

Art.º 8º - São deveres dos sócios do Clube Desportivo Amiense, entre outros:

1 - Defender os interesses do Clube Desportivo Amiense e respeitar e fazer respeitar os seus simbolos e património.

2 – Pagar, atempadamente - por iniciativa própria, ou sempre que lhe seja solicitada por quem de direito - a sua quota mensal.

§ único – Ficam dispensados do pagamento de quota os sócios de mérito, beneméritos e/ou honorários, quando tal seja deliberado pela Assembleia Geral.

3 – Defender a imagem do Clube Desportivo Amiense, bem como dos seus patrocinadores, perante terceiros, designadamente pela observância de salutares regras de convivência desportiva, com todos os intervenientes no espectáculo desportivo.

4 – Efectuar o pagamento de quota suplementar, nos eventos desportivos, sempre que a mesma seja implementada pela Direcção.

5 – Cumprir, integralmente, com as disposições do presente estatuto e de eventual regulamento interno do clube.

Art.º 9º - Direitos dos Sócios: São direitos dos sócios dos Clube Desportivo Amiense, entre outros:

1 - Frequentar a sede, o campo de jogos e as demais instalações do clube, usufruindo das vantagens atribuídas aos sócios, em observância pelas regras de acesso que sejam impostas.

2 - Assistir às festas e eventos organizados pelo clube, nas condições que vierem a ser estabelecidas,

3 – Praticar, como atleta, as diversas modalidades em uso no Clube Desportivo Amiense, sempre que tenha condições físicas e psíquicas para o efeito, atestadas por médico.

4 - Tomar parte nas Assembleias Gerais, votando as respetivas deliberações, integrar listas concorrentes aos corpos sociais do clube e propor à Direcção a admissão de novos sócios, sempre que para tal, reúna as condições estatutárias ou regulamentares.

5 - Apreciar e votar as contas do exercício anual do Clube Desportivo Amiense.

6 - Apresentar proposta para inscrição de sócios, ao abrigo do Estatuto em vigor.

Art.º 10º - Só podem participar nas Assembleias Gerais os sócios que não se encontrem suspensos e que possuam regularizada a sua quotização, considerando-se como tal o pagamento da quota do terceiro mês anterior ao da realização da assembleia em causa.

CAPÍTULO IV

Das Sanções Disciplinares

Art.º 11º - A comprovada infracção, pelos sócios, aos Estatutos e/ou outra(s) disposições regulamentares(s) do clube será punida, atenta a sua gravidade, com uma das seguintes sanções:

a) Admoestação

b) Repreensão Registada;

b) Suspensão, até dois anos;

c) Expulsão.

Art.º 12º -

1 **-** A aplicação das sanções de admoestação e repreensão registada constituem atribuições da Direcção, tomada pela maioria dos membros em efectividade de funções – com voto de qualidade do presidente - e constará de decisão escrita e fundamentada.

2 – A aplicação das sanções de suspensão e expulsão constituem atribuição da Assembleia Geral e da decisão que a determinar cabe recurso, com efeito suspensivo, para o pleno dos orgãos sociais do Clube Desportivo Amiense, que deliberará, por escrito, por maioria simples dos membros em efectividade de funções.

3 - A aplicação da sanção de supensão não isenta o sócio suspenso do cumprimento dos deveres estabelecidos no artº 8º, dos presentes estatutos, mas constitui inibição do exercício dos direitos consagrados no artº 9º.

CAPITÚLO V

Do Fundo Social e Receitas

Art.º 13º - Os rendimentos do Clube Desportivo Amiense provêem de receitas ordinárias e extraordinárias, constituindo receitas ordinárias a quotização, as receitas dos jogos e do bar do campo, configurando receitas extraordinárias todas as restantes.

CAPITÚLO VI

Dos Orgãos Sociais e da sua eleição

Art.º 14º - O Clube Desportivo Amiense desenvolve a sua atividade através da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, que constituem os seus Orgãos Sociais.

Art.º l5º

1. Os orgãos sociais serão eleitos, anualmente, em Assembleia Geral convocada para esse fim, devendo a mesma realizar-se no mês de maio de cada ano, excepto nos casos em que os orgãos sociais hajam sido eleitos por período superior, nos termos do artigo seguinte.
2. É permitida a apresentação de listas à eleição para os órgãos sociais, até ao início da Assembleia Geral convocada para o efeito.
3. O mandato dos orgãos sociais do Clube Desportivo Amiense coincidirá, por razões de conveniência, com a duração de cada época desportiva, devendo os mesmos assegurar, integralmente, as suas funções, até à eleição seguinte.

Art.º 16º - Os Orgãos Sociais do clube poderão ser eleitos por periodos até três anos, por vontade expressa dos seus membros e mediante autorização expressa da Assembleia Geral.

Art.º 17º - As eleições para os Orgãos Sociais deverão efetuar-se por escrutínio secreto e a deliberação sobre a mesma será tomada por maioria dos votos dos sócios presentes, quando a Assembleia Geral se encontre regularmente constituída.

CAPÍTULO VII

Da Assembleia Geral

Art.º 18º -

1. A Assembleia Geral é convocada, pelo presidente da mesa, com a antecedência mínima de quinze (15) dias, através de Edital afixado na sede do Clube Desportivo Amiense e nos demais locais públicos julgados convenientes.
2. Têm legitimidade para requerer a realização da Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal ou um grupo mínimo de trinta sócios, que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, e com a quotização regularizada.
3. A Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, designadamente quanto à situação prevista no artº 10º dos presentes estatutos.
4. A Assembleia Geral poderá deliberar, validamente, com qualquer núnero de sócios, decorrida que seja meia hora do seu ínicio, apenas sobre os assuntos constantes da Ordem de Trabalhos.
5. As deliberações da Assembleia Geral ficam consignadas em acta, que será subscrita pelo presidente da mesa, pelo secretário e por um dos membros efectivos da Direcção.
6. A deliberação sobre assuntos estranhos à Ordem de Trabalhos fica condicionada a posterior ratificação da Assembleia Geral, a realizar para o efeito.

§ - Único - As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas ou revogadas por outra Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito;

Art.º 19º - A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

Art.º 20º -

1. A Assembleia Geral reune, ordinariamente, na primeira quinzena de maio de cada ano, para:
    a) apresentação, discussão e votação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal;
    b) eleição dos novos orgãos sociais, quando esteja em curso o último mandato dos orgãos em funções,
2. A Assembleia Geral reune, ordinariamente, na primeira quinzena de julho de cada ano, para apresentação, discussão e votação do orçamento e plano de actividades para a época seguinte.

§ - Único – O Relatório e Contas da Direcção, o Parecer do Conselho Fiscal e o Plano de Actividades para a época seguinte estarão à disposição dos sócios, na sede do Clube Desportivo Amiense - e noutros locais eventualmente considerados convenientes – com a antecedência mínima de quinze (8) dias à data da Assembleia Geral destinada à sua apreciação, discussão e votação.

CAPITÚLO VIII

Do Conselho Fiscal

Art.º 21º - O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário ou, em alternativa, por um Revisor Oficial de Contas.

Art.º 22º - São atribuições do Conselho Fiscal:

Primeiro - Fiscalizar a regularidade das contas;

Segundo – Solicitar a convocação da Assembleia Geral, quando o julgar necessário e nos termos estatutários.

Terceiro - Lavrar actas das respectivas reuniões.

CAPITÚLO IX

Da Direção

Art.º 23º -

1. O Clube Desportivo Amiense será administrado por uma Direção, eleita em Assembleia Geral, que será composta de um mínimo de dez elementos, sendo um deles o Presidente e ainda, obrigatoriamente, de um a quatro Vice-Presidentes, de um a três Tesoureiros, de no mínimo de um Secretário, e de um mínimo de 5 Vogais.
2. Em caso de redução dos seus efectivos, a Direcção pode funcionar, até nova eleição, com um mínimo de três elementos, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente e outro o Tesoureiro

Art.º 24º - À Direção, coletivamente, compete, nomeadamente e entre outros deveres:

a) Dirigir, administrar e zelar pelos interesses e imagem do Clube desportivo Amiense;

b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regulamento Geral e as deliberações da Assembleia Geral;

c)Deliberar sobre a admissão de sócios e propor à Assembleia Geral a nomeação dos sócios de mérito, beneméritos e honorários;

d) Aplicar e promover a execução das sanções disciplinares, aos sócios, previstas nos presentes estatutos;

e) Admitir funcionários para a instituição e proceder à sua dispensa, nos termos da lei, podendo contratar serviços externos, sempre que necessário.

f) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a convocação da mesma, sempre que obrigatória ou julgada conveniente;

g) Elaborar os regulamentos internos e desportivos que julgue convenientes à prossecução dos interesses do Clube;

h) Assinar como representante do Clube, quaisquer contratos ou escrituras, submetendo previamente à Assembleia Geral aqueles que, pela sua natureza assim o necessitem;

i) Organizar a documentação necessária, para ser presente à Assembleia Geral;

j) Nomear comissões e as diferentes secções do Clube e respetivos seccionistas.

Art.º 25º

1) A Direção obriga-se com a assinatura de três dos seus membros efectivos, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente.

2) A Direção fica autorizada a constituir mandatários, obrigando-se na forma atrás prevista.

Art.º 26º - A Direcção reune quinzenalmente, ou sempre que se tal se julgue necessário, sob convocação do presidente, vice-presidente ou tesoureiro.

§ único - As deliberações são tomadas por maioria dos votos, são lavradas em acta respectiva e assinadas por todos os membros presentes à reunião.

Art.º 27º - Ao Presidente de Direção compete:

Primeiro - Presidir às reuniões de Direção, com direito a voto de qualidade, em caso de empate;

Segundo - Convocar as sessões extraordinárias da Direcção sempre que forem necessárias, marcando o dia em que devem realizar-se;

Terceiro- Representar o Clube em atos oficiais, ou designar quem o substitua;

Quarto - Assinar diplomas e cartões de Identidade, conjuntamente com o secretário.

Art.º 28º - Ao Secretário compete:

Primeiro - Assinar, com o Presidente todos os diplomas e cartões de Identidade

Segundo - Fazer a correspondência;

Terceiro - Fazer e assinar atas.

Quarto - Ter a seu cargo o arquivo.

Art.º 29º - Ao Tesoureiro compete:

Primeiro - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes ao Clube;

Segundo - Rubricar toda a quotização mensal.

CAPITÚLO X

Das Secções Desportivas

Art.º 30º - As modalidades desportivas criadas ou a criar serão dirigidas pela Direção e/ou pelos Diretores Técnicos, por esta nomeados.

Art.º 31º- As cores do Clube Desportivo Amiense são o encarnado e o branco, como equipamento principal e o branco como equipamento alternativo, devendo as equipas de todas as suas modalidades desportivas equipar com camisola encarnada ou, em alternativa, com camisola branca.

§ - Único – Excecionalmente, por razões de conveniência comercial, poderá a Assembleia Geral autorizar, por maioria de três quartos dos sócios presentes, que seja modificada a cor do equipamento alternativo, autorização apenas válida para uma época desportiva.

CAPITÚLO XI

Disposições Finais

Art.º 32º -

1. O Clube Desportivo Amiense só poderá vir a ser dissolvido por motivo de dificuldades insuperáveis e por deliberação da Assembleia Geral, validamente constituída, tomada nos termos do número quatro do artigo cento e setenta e cinco do código civil, desde que com a participação mínima de cem (100) sócios, no pleno gozo dos seus direitos e com a quotização regularizada.
2. A disposição, alienação ou oneração do património do Clube Desportivo Amiense, em montante superior a cinquenta mil euros, carece de aprovação de dois terços dos sócios presentes em Assembleia Geral validamente constituída e especialmente convocada para o efeito.
3. O recurso a operações de crédito, por parte da direção do Clube desportivo Amiense, fica limitada ao montante de doze mil e quinhentos euros, por época sem autorização da Assembleia Geral.

Art.º 33º- Em caso de omissão dos presentes estatutos, o funcionamento dos Orgãos Sociais do Clube Desportivo Amiense rege-se pela legislação aplicável, designadamente no Código Civil Português.